



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1069/95

Dispõe sobre concessão de passes livres a deficientes físicos.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos deficientes físicos residentes no Município de Viçosa será concedido direito de passe livre nos veículos de transporte coletivo municipal.

Parágrafo único - Os candidatos ao passe livre serão submetidos a uma junta médica de três membros, constituída pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Social, a qual fornecerá um laudo de avaliação.

Art. 2º - O Prefeito Municipal, de posse do laudo médico favorável, emitirá carteira de identificação, com a qual o beneficiário terá direito de entrar pela porta dianteira dos coletivos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 789, de 10 de junho de 1991.

Viçosa, 22 de março de 1995


Geraldo Eustáquio Reis
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Carlos Herman, aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 21.03.95)

Assinaturas


